

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cívica no CNRH

OFICIO 01-3001-2016

Brasília 29 de janeiro de 2016

A

SRHU- MMA

At. Senhora Secretária Executiva do CNRH

Dra. Cassandra Maroni Nunes

Assunto – Pedido de Vista sobre a proposta de Resolução que Estabelece diretriz e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências.

Prezada Sra. e demais conselheiros,

A proposta de resolução que estabelece diretriz e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências, foi matéria de pauta durante a 38ª Reunião Extraordinária do CNRH, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, encaminhada pela CTPOAR.

Este conselheiro, do segmento das ONGs, João Clímaco Soares de Mendonça Filho, solicitou pedido de vistas o qual foi acolhido nos termos do Art. 13 do Regimento Interno do CNRH. Conforme §1º desse artigo, essa matéria deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, quando se fará a exposição do presente parecer nos termos regimentais.

Assim, encaminhamos o presente parecer, onde almejamos que nossas justificativas e razões motivadoras do pedido de vista solicitado sejam acatadas e votadas no intuito de aprimorá-la e compatibilizá-la ainda mais com a realidade do País e os princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos conforme a lei 9.433/97.

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE VISTAS

1 – HISTÓRICO

A proposta de Resolução, objeto desse pedido, vem sendo pautada, analisada e discutida no âmbito do CNRH desde o ano de 2011, a partir da 88ª Reunião, realizada em 06 e 07 de março de 2012, quando se iniciou a discussão sobre a proposta de resolução de usos de pouca expressão, inclusive com apresentações sobre o tema.

Até a presente data essa proposta ainda foi objeto da 97ª Reunião, ocorrida em 9 e 10 de dezembro de 2013; entrou na pauta da XXXI Reunião Ordinária do CNRH, realizada em 09 e 10 de junho de 2014, e retornou à CTPOAR para alguns ajustes finais, concluídos em 21/10/2014, durante a sua 103ª Reunião.

A proposta foi novamente colocada em pauta durante a XXXIII Reunião Ordinária do CNRH, realizada no dia 29 de junho de 2015 e durante as 105ª à 108ª reuniões, a CTPOAR realizou a revisão de toda proposta de resolução, inclusive consultando diretamente os segmentos que apresentaram questionamentos durante a XXXIII Plenária do CNRH. Após esta revisão, com ampla participação dos diferentes segmentos membros, a Câmara Técnica finalizou a proposta durante a 108ª Reunião, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2015. Finalmente, a proposta foi matéria de pauta da 38ª Reunião Extraordinária do CNRH, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, encaminhada pela CTPOAR, conforme acima citado.

COMENTÁRIOS

A representação das ONGs no CNRH saudou efusivamente a iniciativa, conquanto que se trata de ação responsável e diligente do CNRH evidenciando a importância necessária do tema, tendo em vista aspectos estruturais e conjunturais da gestão dos recursos hídricos no País, marcada em grande monta, pelo incremento de expressiva quantidade de conflitos de usos envolvendo usuários de volumes de pouca expressão, que totalizam em termos quantitativos maior população em números de cidadãos usuários, pequenos produtores e ribeirinhos que gradualmente vem sendo protagonistas de disputa pelo uso dos recursos hídricos, frente a grandes usuários e assemelhados, notadamente no meio rural praticamente em todas as regiões hidrográficas do País.

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH

O uso intenso da água na irrigação de produtos que não são de primeira necessidade – o caso da cana de açúcar no Nordeste para produzir álcool e açúcar -, a poluição dos mananciais, sobre uso dos mananciais de superfície e subterrâneos e o próprio aquecimento global são ações humanas que interferem no ciclo das águas e na qualidade das águas disponíveis. Os últimos dados da ONU já afirmam que até a metade do século 7 bilhões de pessoas terão escassez de água em 60 países, mas que se as políticas corretas forem tomadas esses números poderão ser reduzidos “a meros 2 bilhões de pessoas em 48 países”.

A Comissão Pastoral da Terra, que desde 1985 registra os conflitos pela terra nesse País, há quatro anos passou também a registrar os conflitos pela água, particularmente no meio rural. A evolução do número de conflitos é assombrosa, mesmo com a ressalva que nos primeiros anos a falta de prática nessa temática influenciou diretamente o baixo registro dos casos. O aumento dos registros se dá pela atenção dos agentes nesse tipo de conflito, mas também pelo aumento real dos casos. A disputa pela água nesse país, ilustrada pelo caso simbólico do rio São Francisco, é fato real.

Ano	N. Conflitos	Famílias Atingidas.
2002	8	227
2003	20	9601
2004	60	21949
2005	71	32463

Hoje, boa parte do Brasil convive em meio a conflitos pelo uso da água. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), no ano passado foram registrados 115 conflitos em 19 estados. “Uma das razões fundamentais, sem dúvida, é o registro dos conflitos acontecidos em função da seca, embora se reconheça que esse registro está aquém do real acontecido e em acontecimento, já que a longa estiagem não acabou”, afirma relatório da CPT.

Nessa perspectiva o olhar sobre os usos consultivos e não consultivos da água em todas as regiões do País no que diz respeito aos usos ditos insignificantes é reducionista e limitado e deveria também se ater sobre a perspectiva sócio ambiental.

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH

É estranho como a abordagem do CNRH em especial, nas justificativas emanadas das câmaras técnicas, não considera a importância da perspectiva socioambiental e os usos ditos insignificantes nos diversos cenários das regiões hidrográficas brasileiras.

A CTPOAR não contribui para com a legitimidade institucional do CNRH quando insiste numa abordagem tecnocrática, que não fundamenta a necessidade socioambiental de uma norma que propiciaria o fortalecimento institucional do CNRH no cumprimento da sua missão de prover o estado das condições de garantir a paz social e a ordem pública nos conflitos relacionados aos usos das águas, normatizando para esse fim. Nesse sentido a nota técnica é insuficiente e limitada.

É necessário e fundamental que a resolução atenda esses pressupostos pautados na realidade brasileira e não somente por necessidade de orientação aos procedimentos burocráticos da emissão de outorga, desconsiderando a nobre missão do CNRH de ser agente potencializador da resolução dos problemas, antecipando-se aos conflitos que se avolumam. A conjuntura tem apontado que o ato de emissão da outorga é prerrogativa de estado com imensas consequências políticas, haja vista os exemplos de conflitos onde condutas insuficientes frente à legislação, tem possibilitado a omissão do Poder Público quando dos mesmos em todo País. Isso está evidente.

Diante desse quadro, nossa demanda junto a CTPOAR foi permanente em prover sua plenária de argumentos que justificasse uma resolução mais objetiva quanto às possibilidades dessa proposta de contribuir para resolver os conflitos entre os grandes usos e os ditos insignificantes.

Tal problemática expressou-se nas nossas intervenções na CTPOAR com as seguintes afirmativas.

- A resolução deveria considerar os usos cumulativos dos diversos usos numa região da bacia localizada onde houvesse conflito entre os grandes empreendimentos e pequenos usos. Tal situação é evidente nos conflitos entre os grandes usos e os pequenos nos cenários marcados pela atividade de mineração e PCHs. (Bacia do Rio Paraguai e Bacia do Rio Doce, como exemplo);

- A resolução deveria contemplar o papel do Poder Público em propiciar as condições para que o mesmo pudesse emitir outorgas considerando os usos insignificantes de maneira mais objetiva e clara atuando eficazmente para identificar esses usos em regiões específicas com vulnerabilidades e potencial de conflito entre pequenos e grandes usos. (O Poder Público deveria patrocinar os cadastros de todos os usuários em região de vulnerabilidade para conflitos de uso).

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH

Nesse sentido identificamos que os artigos 6º e 7º atenderam parcialmente e de maneira insuficiente como vemos.

SOBRE O ART. 6º

A proposta nesse artigo assim se expressa:

Art. 6º. Para fins de atendimento aos limites estabelecidos pela entidade competente, a autoridade outorgante poderá considerar o efeito cumulativo de todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações do empreendimento em um mesmo corpo hídrico.

Segundo o **Parecer Técnico Conclusivo nº 02/2015/CTPOAR/CNRH/MMA** a interpretação que se faz desse artigo da Resolução é que:

“O art. 6º indica a possibilidade de considerar o somatório de todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações de um empreendimento em um mesmo corpo hídrico para a aplicação dos critérios específicos. **Isso significa que duas ou mais intervenções isentas de outorga de um mesmo empreendimento, poderão estar sujeitas à outorga, desde que seu efeito cumulativo supere o critério específico**”.

JUSTIFICATIVA

Ora, esta interpretação poderia ser mais clara e mais próxima dos pressupostos elencados pelo nosso segmento, pois, apenas resgata a obrigatoriedade de outorga para pequeno uso de um mesmo empreendimento e cita de maneira desconexa, o efeito cumulativo desses sugerindo o caso de outorga para um empreendimento em conjunto com outros usos insignificantes desse mesmo empreendimento,. quando na verdade a demanda de nosso segmento é outra. E o efeito cumulativo com os demais empreendimentos que tem usos ditos INSIGNIFICANTES , tais como pequenas unidades da agricultura familiar?

A demanda de nosso segmento é considerar que o conjunto de todos os usos ditos insignificantes e de um grande empreendimento no mesmo corpo hídrico levaria a critérios específicos para emissão de outorgas, evitando-se conflitos entre ambos tipos de usos. A interpretação emanada na nota técnica acima não é essa no nosso entendimento difere de nossa demanda. Recordemos: **Isso significa que duas ou**

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH

mais intervenções isentas de outorga de um mesmo empreendimento, poderão estar sujeitas à outorga, desde que seu efeito cumulativo supere o critério específico. Nem tampouco o texto do próprio artigo 6º expressa isso claramente.

Nesse sentido não seria apropriado definir e colocar esses critérios específicos ou onde eles estão definidos ?

Assim a redação do art. 6 deveria ser a seguinte:

Art. 6º. Para fins de atendimento, a capacidade de suporte e os limites estabelecidos pela entidade competente, a autoridade outorgante deverá considerar o efeito cumulativo de todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações do conjunto de todos os usos ditos insignificantes das atividades em conjunto com os usos de menor expressão de empreendimentos de grande monta em um mesmo corpo hídrico.

SOBRE O ART. 7º

A proposta nesse artigo assim se expressa:

Art. 7º. Os critérios específicos para as derivações, captações, lançamentos e acumulações de pouca expressão, considerados insignificantes, poderão ser revistos quando o limite percentual de comprometimento referente a todos os usos existentes no corpo hídrico for alcançado.

§ 1º. Caberá à autoridade outorgante considerar no balanço hídrico a somatória dos usos outorgados e dos usos que independem de outorga, inclusive as derivações, captações, lançamentos e acumulações de pouca expressão, considerados insignificantes, com a finalidade de controlar o percentual de comprometimento do corpo hídrico referido no caput;

§ 2º. A autoridade outorgante, ao constatar o comprometimento referido no caput, poderá rever ou informar ao comitê de bacia hidrográfica sobre a necessidade da revisão dos critérios específicos.

Segundo o **Parecer Técnico Conclusivo nº 02/2015/CTPOAR/CNRH/MMA** a interpretação que se faz desse artigo da Resolução que assim se expressa:

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cívica no CNRH

“O art. 7º aponta a possibilidade de revisão dos critérios específicos, pela autoridade competente, quando o limite percentual de comprometimento referente a todos os usos existentes no corpo hídrico for alcançado. Para essa avaliação, deverão ser consideradas no balanço hídrico todas as demandas relativas aos usos outorgáveis e aos que independem de outorga”.

JUSTIFICATIVA

Em que pese tanto o Art. 6º como o 7º da proposta de Resolução em tela considera a importância dos usos cumulativos, a todo tempo a mesma não sinaliza que o comprometimento pode se dar também por causa de aspectos relacionados à qualidade da água e não somente a quantidade, e nesse sentido, tanto uma quantidade desconhecida de usos ditos insignificantes com comprometimento de qualidade ou somente um empreendimento de grande porte impactando na qualidade, comprometendo o volume disponível para usos tanto dos grandes quanto dos pequenos usos na mesma bacia devem ser mesurados.

No caso aqui, como sempre, a cultura de trabalho da maioria dos membros da CTPOAR desconsidera que quantidades imensas de pequenos usos podem ser afetadas por apenas um empreendimento que disponibilize efluentes ou água sem condições de qualidade, como é o caso, guardados as devidas proporções, da Tragédia Ambiental do Rio Doce e seu afluente Rio Santo Antônio, onde pequenos usos são bastante impactados pelos grandes usos, apesar de que, em tese, a questão da quantidade aparentemente não está sendo comprometida.

O FONASC tem se colocado ativamente pela necessidade de investigar-se mais e tomar decisões mais justas em relação aos usos de recursos hídricos para minerodutos, bem como, aquelas que causam o comprometimento das atividades de pesca, abastecimento e turismo impactadas por causa da qualidade e quantidade, como acontece na Bacia do Rio Paraguai com UHE e PCHs outorgadas SEM RESPEITAR os usos “ditos insignificantes”. Isso para citar como exemplos. Nesse caso amplia-se o conceito de usos insignificantes não por causa da quantidade, mas também, por causa da qualidade e do tipo de atividade.

Diante do exposto, nossa representação propõe o acréscimo dos seguintes incisos ao Art. 7.

- **- Resgata o protagonismo do CBH como fator também importante para adoção de iniciativas multilaterais para resolução de conflitos:**

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cívica no CNRH

- O CBH ou demais instâncias colegiadas do SINGREH ou instância equivalente, por solicitação de seu representante, também poderá solicitar a autoridade outorgante, informações sobre a necessidade da revisão dos critérios específicos.

- Resgata-se o papel do Poder discricionário do Estado ou Poder Público em adotar condutas para identificação de todos os usos ditos insignificantes em um corpo hídrico vulnerável, acrescentando-se mais esse inciso no Art. 7:

- Caberá ao Poder Público através de suas instâncias competentes e ou por solicitação do CBH, no caso de haver usos insignificantes nas regiões de influência de empreendimentos potencialmente impactantes na qualidade e quantidade dos recursos hídricos, promover e apoiar tecnicamente o cadastramento dos usos que independem de outorga, inclusive as derivações, captações, lançamentos e acumulações de pouca expressão, considerados insignificantes.

CONCLUSÃO

Em todo o tempo de participação de nosso segmento na CTPOAR, insistimos junto aos membros resgatar-se o princípio de realidade considerando possibilidades de situações concretas que hoje se verifica em todo o território nacional em relação aos conflitos envolvendo grandes usos de água e os demais ditos insignificantes.

Sob essa ótica, a Proposta de Resolução que Estabelece diretriz e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências, pelo exposto, poderia ter um papel de visibilizar mais ainda, na estrutura e na conjuntura da gestão dos recursos hídricos de uma bacia, a garantia dos usos dos recursos hídricos para todas as atividades econômicas com respeito ao princípio de usos múltiplo, claramente exposto na legislação.

Diante do exposto, a nosso ver, essa proposta, diante da atual realidade brasileira, está insuficiente. Deve ser corrigida pela plenária ou devolvida novamente a CTPOAR para ajustes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JOAO CLIMACO'.

JOAO CLIMACO

Rep 2º Suplente na Representação das ONGs na plenária do CNRH

ACA – ASSOCIAÇÃO CAMPONESA



Entidades Parceiras na representação da Org. Cíveis no CNRH